



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 000044/2025

Contrato que entre si fazem a **Prefeitura Municipal de Serro** e a empresa **DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA - ME**.

Aos 07 de Março de 2025, a **Prefeitura Municipal de Serro** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA** e a empresa **DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua R Barao Do Rio Branco, nº 326, Centro, Curvelo, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.776.241/0001-34, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 085/2023, consolidada, e considerando o resultado da Licitação Pregão Eletrônico 000035/2024, do processo administrativo próprio nº 00096/2024, celebram o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do Município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de 14 de Fevereiro de 2025, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto deste contrato é Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais permanentes, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Serro/MG:

II - Descrição completa do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Armário com prateleiras em aço- Armário com prateleiras em aço comprimento: 0,90 cm; altura: 1,85 cm; profundidade: 0,35 cmMarca : AMAPÃ	Unidade	1,0000	903,0000	903,00



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0002	Armário de arquivo com 4 gavetas em aço- Armário com gavetas em aço comprimento: 0,90 cm; altura: 1,85 cm; profundidade: 0,35 cm, para armazenar os cadastros únicos do município.Marca : AMAPÃ	Unidade	5,0000	903,0000	4.515,00
0004	Bebedouro Móvel com Refrigeração- Capacidade e Compatibilidade:Comporta galões de 10 ou 20 litros. Oferece água em temperatura natural ou gelada.Fornecimento de Água Gelada: Capacidade de fornecimento de água gelada: 1,28 litro por hora. Torneiras Up and Down: Possui duas torneiras Up and Down que fornecem água gelada e natural. Nanotecnologia: Controla a proliferação de bactérias nas peças que têm contato com a água. Bandeja Removível: Bandeja removível para fácil esvaziamento ou higienização. Ecocompressor: Utiliza gás R134a, que não agride o meio ambiente. Instalação: Pode ser instalado em áreas internas ou externas. Dimensões: Medida (LxAxP): 32 x 98 x 33 cm. Peso Líquido: 12,8 Kg. Voltagem: Disponível em 110V e 220V. Cor: Prata/Inox. Garantia:12 meses.Marca : EOS	Unidade	1,0000	450,0000	450,00
0007	cadeiras avulsas,para sala de reuniões- Peso e dimensões: Altura do encosto: 28 cm. Peso da cadeira: 28 cm, Profundidade do assento: 39 cm, Largura do assento: 41cm, Material do estofamento: 36 cm, Material do estofamento: tecido Materiais do enchimento: espuma, Materiais da estrutura Confortável e durável. Material do enchimento: espuma. Peso máximo suportado: 110kg. Medidas do encosto: 36 cm de largura e 28 cm de altura.Marca : LORENZZO	Unidade	16,0000	186,0000	2.976,00



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0015	LIQUIDIFICADOR, Potência: 1200W. Capacidade Total: 3 litros. Lâminas: 4 lâminas serrilhadas e 2 lisas em aço inoxidável. Tampa dosadora incorporada. 12 velocidades + função Pulsar/Gelo. Proteção contra sobrecarga elétrica e trava de segurança. Material do Copo: San Cristal. Base antiderrapante. Marca : MONDIAL	Unidade	1,0000	170,0000	170,00
------	---	---------	--------	----------	--------

III - O fornecedor deverá fornecer/executar o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**

- a) O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;
- b) O atraso injustificado no fornecimento;
- c) A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
- d) O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;
- e) O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
- f) O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento;
- g) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
- h) O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades;
- i) Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado;
- j) Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - j.1) Edital da Pregão Eletrônico nº 000035/2024 e seus anexos;
 - j.2) Proposta de interesse da CONTRATADA;
- k) Os documentos referidos no item j.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência decenal.
- b) Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.
- c) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- d) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- e) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- f) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- g) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- h) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- j) Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- k) O contratado deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Considerando que são materiais e equipamentos permanentes, os produtos devem ter certificado de garantia de 12 (doze) meses, decorrentes de defeitos oriundos da fabricação, a contar da data da efetiva entrega à administração municipal;
- m) A garantia dos produtos, consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas nos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;
- n) A empresa fornecedora será responsável durante a garantia, pela substituição/troca do produto, caso apresentem vícios, defeitos, incorreções, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- o) A garantia será prestada contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade, etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação, sem ônus ou custo adicional para o Contratante;
- p) Após emissão de ordem de serviço/fornecimento, a Contratada deverá fornecer os itens de forma única para ambas unidades, de acordo com a quantidade solicitada na Nota de Empenho, de segunda a sexta-feira (com exceção em dias considerados pontos facultativos no município, feriado municipal ou feriado nacional);
- q) Os itens destinados ao CREAS/CRÁS e Setor de Cadastro Único, devem ser entregues no prazo de 07 (sete) dias corridos, após emissão de ordem de serviço/fornecimento;
- q.1) Os itens 04, 07, 15, serão destinados ao CREAS e CRÁS, e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Travessa da Purificação, nº 11, Centro, Serro/MG, CEP 39.150-000, entre o período de 07:30 às 17:00 horas.



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

q.2) Os itens 01, 02 serão destinados ao Setor de Cadastro Único, e deverão ser entregues no Pátio da Prefeitura Municipal de Serro, localizado no Largo do Machadinho, nº 40, Bairro do Machadinho, Serro/MG, CEP 39.150-000, entre o período de 07:30 às 16:00 horas.

r) A contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, carga, transporte e a descarga dos mesmos, devendo ser tomadas todas as providências necessárias para que os itens solicitados sejam entregues em perfeito estado de conservação, **livre de defeitos e danos que comprometam sua integridade, estando** aptos para o uso. No local para entrega dos itens não dispõe de ajudantes para realização da entrega, qualquer despesa com tal serviço, ficará a cargo da empresa contratada.

s) A Contratada deve disponibilizar assistência técnica, quando aplicável, para eventuais ajustes, reparos ou esclarecimentos necessários.

t) As demais informações sobre o modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento/execução do objeto constam do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

a) O valor total da contratação é de R\$ 9.014,0000 (*Nove Mil e Quatorze Reais*);

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal ao Setor de Compras e Licitações;

b) Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação;

c) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal sem rasuras em nome da Prefeitura Municipal de Serro/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

d) A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

e) Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

f) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serro/MG;

g) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

h) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

i) Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Sem a apresentação dos documentos mencionados nesta cláusula, a Administração está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O atesto do fiscal ou gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

Parágrafo Terceiro - O contratante não se obriga a pagar pelo serviço se não for cumprido o contrato por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por causas alheias à sua vontade.

Parágrafo Quarto - Não será realizado nenhum tipo de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

a) Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta), quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

b) Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado;

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

g) O reajuste será registrado por apostilamento;

h) A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

i) O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

j) No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento para entrega dos equipamentos, os quais não poderão ser entregues, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- n) Garantir o acesso às instalações necessárias para a execução dos serviços ou entrega dos produtos, quando aplicável.
- o) Fornecer toda a documentação exigida pela contratada para viabilizar a entrega ou prestação dos serviços;
- p) Colaborar ativamente para o bom andamento da execução contratual, manter uma comunicação eficiente e transparente, fornecer feedbacks e informações relevantes a Contratada e participar ativamente de avaliações de desempenho;
- q) O serviço referente à instalação do produto, ficará a cargo da contratante ou equipe designada para tal serviço;
- r) Os bens/produtos ou serviços não deverão ser recebidos, nos seguintes casos:
 - r.1) Danos visíveis: qualquer dano físico ou estrutural visível no equipamento, como rachaduras, quebras, ou deformações que possam comprometer sua integridade ou segurança;
 - r.2) Funcionamento deficiente: caso o equipamento não ligue ou apresente falhas significativas em seu funcionamento durante o teste inicial ou após o uso conforme especificado;
 - r.3) Falta de documentação necessária: se o produto não for acompanhado pela documentação exigida por lei, como manual de instruções, certificados de conformidade e garantia;
 - r.4) Danos na embalagem ou entrega: se a embalagem do produto estiver danificada durante o transporte, o que pode indicar danos ao produto ou à sua funcionalidade;
 - r.5) Quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, o produto deverá ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - r.6) O recebimento definitivo do objeto não desobriga a Contratada, a substituí-los, se for constatado, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando esta sujeita à aplicação das penalidades



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável vigente.

s) A CONTRATANTE reserva para si o direito de **não** aceitar nem receber o objeto contratual em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) A Contratada deve arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Entregar a mercadoria acompanhada da Nota Fiscal para fins de pagamento.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
 - IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- q) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados, conforme o cronograma acordado;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) A Contratada deverá garantir que o transporte de produtos ocorra de maneira segura e atenda as legislações vigentes, a fim de manter a integralidade dos produtos e não oferecer risco de contaminação física, química e/ou microbiológica.
- t) A contratada deverá fornecer produtos novos, sem uso, de alta qualidade e confiabilidade, em perfeito estado, apresentando características adequadas ao consumo/utilização, sem qualquer dano físico ou estrutural visível, como rachaduras, quebras, ou deformações que possam comprometer sua integridade ou segurança;
- u) A Contratada deve garantir a qualidade dos produtos fornecidos, observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o fornecimento atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos;
- v) Os equipamentos deverão apresentar consumo de energia com base no ciclo normatizado pelo INMETRO e certificação ABNT adotadas pelo fabricante, atendendo a requisitos de baixo consumo de energia, contribuindo para a redução do impacto ambiental durante sua operação;
- w) Os produtos devem ser fornecidos com sua documentação técnica completa e atualizada, contendo manual e guias de instalação em português, sendo oferecidos em sua forma original.
- x) Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução por parte da Contratada conforme disposto no item 8.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

d.1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

b) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

c) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

d) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

f.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

f.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

f.3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
-----------------------------	--



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

12.01.01.08.243.0014.2061.44905200	Atividades do Conselho Tutelar Equipamentos E Material Permanente
12.01.01.08.244.0014.2100.33903000	Serviço de Proteção Social Básica Material De Consumo
12.01.01.08.244.0014.2127.33903000	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade Material De Consumo
12.01.01.08.244.0014.2127.44905200	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade Equipamentos E Material Permanente
12.01.01.08.244.0014.2140.44905200	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - PAB Equipamentos E Material Permanente
12.01.01.08.244.0014.2100.44905200	Serviço de Proteção Social Básica Equipamentos E Material Permanente

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.
- d) Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.
- e) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização dos serviços objetos deste contrato será feita pela

REQUISITANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

a) Se o licitante vencedor não comparecer, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, esse estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

a.1) Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Serro o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

b) A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) Sr.(a) Aline Araújo Lagares, matrícula: 1483-7, a qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, para exercer a função de fiscal contratual.

b.1) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

c) Caberá ao fiscal do contrato:

c.1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a suas competências;

c.2) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c.3) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

c.4) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

c.5) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

c.6) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o teste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

c.7) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

c.8) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

c.9) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c.10) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c.11) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

c.12) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

c.13) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

c.14) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

c.15) O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

c.16) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c.17) O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

c.18) O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

d) Caberá ao gestor do contrato:

d.1) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização de procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

d.2) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

d.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d.4) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

d.5) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Serro/MG, 07 de Março de 2025.

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA - ME

1) Testemunha: _____ 2) Testemunha: _____
CPF: _____ CPF: _____